

## Moção

Foi recentemente publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias locais. De acordo com o artigo 4.º da referida lei, esta transferência de competências e afectação de recursos será concretizada através de diplomas sectoriais relativos às diversas áreas.

Tal transferência, com carácter universal e definitivo, ocorrerá a partir de 2019 e estará concluída até 1 de Janeiro de 2021, admitindo-se, porém, que as autarquias que não pretendam a transferência já em 2019 destas competências, comuniquem esse facto à DGAL, após decisão nesse sentido dos seus órgãos deliberativos.

Nos termos da Constituição, a descentralização administrativa visa, entre outros objectivos, o reforço da coesão territorial e social, devendo traduzir-se numa justa repartição de poderes entre o Estado central e o Poder local para melhor assegurar políticas públicas que resolvam os problemas das pessoas e dos territórios e essa transferência de competências para as autarquias locais deve ser sempre acompanhada dos adequados meios humanos, patrimoniais e financeiros.

Este diploma promove uma total desresponsabilização do Estado em funções sociais de âmbito universal como a Educação, Saúde e Cultura. A transferência de pessoal e equipamentos acompanhado de um financiamento insuficiente onerará os órgãos dos municípios com um esforço financeiro significativo, desconhecendo-se ainda os moldes exactos da transferência de receitas para que as Autarquias possam assegurar estas novas competências.

Conforme o artigo 44.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, esta lei só produz efeitos após a aprovação dos respectivos diplomas legais de âmbito sectorial, contudo, tais diplomas sectoriais não foram publicados até à presente data, não permitindo assim aos municípios perceberem de forma objectiva e rigorosa o sentido, a extensão e o conteúdo da anunciada descentralização administrativa.

São ainda desconhecidos os montantes exactos das verbas a transferir para que as autarquias possam assegurar cabalmente essas novas competências. A transferência de competências para as autarquias locais não pode agravar as desigualdades territoriais e deve ocorrer apenas nas áreas em que os municípios estejam em melhores condições de assegurar o respectivo exercício.

Face ao exposto e por não terem sido ainda publicados os referidos diplomas sectoriais, a Assembleia de Freguesia de Paranhos, reunida em 25 de Setembro de 2018, nos termos e para os efeitos do artigo 4º, n.º 2, a) da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto e do artigo 9.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, DELIBERA:

*1 - Não pretender a transferência de competências para o Município do Porto no ano de 2019;*

*2 - Comunicar tal decisão à Direcção-Geral das Autarquias Locais;*

*3 - Defender que a transferência das competências para as Autarquias Locais não deve agravar as desigualdades territoriais e deve ocorrer apenas nas áreas em que os municípios estejam em melhores condições de assegurar o respectivo exercício e que não será admissível qualquer desresponsabilização do Estado central nas suas funções sociais de âmbito universal como a Educação, Saúde e Cultura.*